

A

SENHORA PREGOEIRA E DIGNÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 475/2023

Assunto: Desclassificação da empresa ABC TECNOAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA.

A empresa ABC TECNOAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, com sede na Rua dos Coqueiros, 1157 – Bairro Campestre – Santo André/SP – CEP 09080-010, Telefone: (11) 4427-4245, e-mail: comercial@abctecnoar.com.br / abctecnoar@terra.com.br inscrita no CNPJ n.º 07.606.963/0001-82, vem tempestiva e respeitosamente apresentar RECURSO, requerendo a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa MEL-AR CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ 47.746.348/0001-96 pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

A empresa recorrente participou do pregão presencial em epígrafe, cujo objeto discriminado no Termo de Referência - Anexo VII:

“1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CONDENSADORAS, EVAPORADORAS E DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.”

Para que possamos expor melhor os fatos que nos levaram ao recurso administrativo, necessitamos que observemos também os fatos ocorridos em sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2023**, desta própria administração, Câmara Municipal de Praia Grande, onde o objeto constante no Anexo VII – Termo de Referência dizia:

“1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.”

Embora entendemos que sejam certames distintos, ocorre que os atos praticados em ambos os pregões se misturam/entrelaçam e cabe atenção e relevância.

Quantidade de equipamentos a receber manutenção em ambos os pregões;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 – 102 equipamentos

PREGÃO PRESENCIAL n.º 08/2023 – 107 equipamentos

Observação: a diferença da quantidade de equipamentos se deu, devido ao acréscimo na manutenção de 5 (cinco) cortinas de ar no pregão nº 08/2023, os demais equipamentos que são objetos de maior relevância contratual permanecem inalterados, tanto em quantidade quanto em capacidade.

Para conhecimento e parâmetro dos senhores, em média, o valor praticado em mercado para manutenção de cada cortina de ar, oscila entre R\$ 30,00 (trinta reais) e no máximo R\$ 40,00 (quarenta reais) por equipamento.

DOS FATOS

Dados os apontamentos feitos acima, chamo a atenção dos senhores para observarem os fatos a seguir.

No Pregão Presencial nº 07/2023, que teve seu início no dia 18/08/2023 às 14H (horário de Brasília), participaram da sessão pública 3 empresas (Mel Ar Climatização, V.R.V Sistemas Centrais de Ar Condicionado e ABC Tecnoar Refrigeração e Ar Condicionado), nesta ocasião foram apresentados pelas empresas participantes os seguintes valores para o período de 24 meses;

- ABC Tecnoar Refrigeração e Ar Condicionado – R\$ 288.960,00 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)
- V.R.V Sistemas Centrais de Ar Condicionado – R\$ 460.836,00 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e seis reais)
- Mel Ar Climatização – R\$ 470.040,00 (quatrocentos e setenta mil, e quarenta reais)

Tendo a abertura das propostas acontecido e verificado os valores apresentado pelos licitantes, a senhora pregoeira optou por suspender a sessão para que se pudesse efetuar diligência na proposta apresentada pela empresa ABC Tecnoar, tendo como objetivo comprovar sua exequibilidade comercial. Todos os presentes concordaram e assinaram a ata sem ter nada a constar e tão pouco acrescentar.

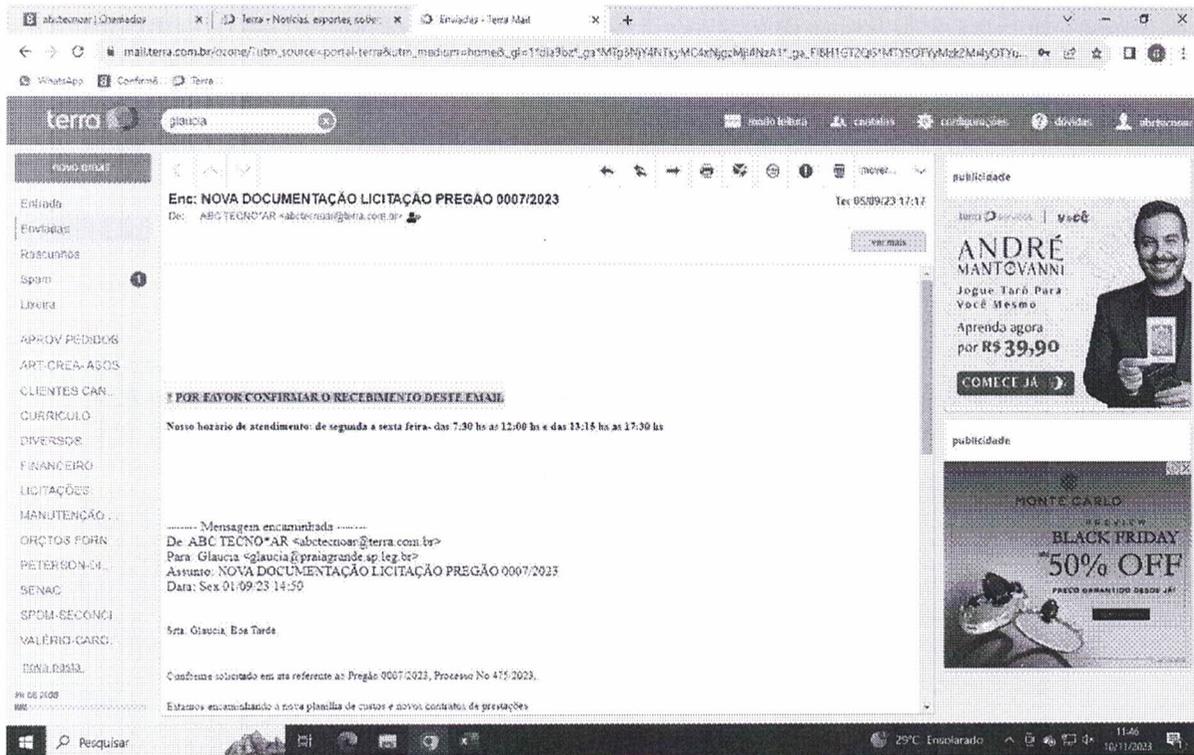
No dia 30/08/23 às 14h (horário de Brasília) reuniram-se na Câmara Municipal de Praia Grande, com interesse na realização da 2ª sessão pública do Pregão Presencial nº 07/2023, a senhora pregoeira Glauca Flores da Silva, os demais membros da equipe de apoio e os licitantes interessados na sessão, ou seja, as empresas Mel Ar Climatização, V.R.V Sistemas Centrais de Ar Condicionado e ABC Tecnoar Refrigeração e Ar Condicionado, ressaltamos aqui que nesta segunda sessão a empresa V.R.V Sistemas Centrais de Ar Condicionado não enviou representante.

Conforme consta em Ata Pública, a empresa ABC Tecnoar conseguiu comprovar sua exequibilidade, tanto que nesta mesma sessão ocorreu a fase de lances, tendo a disputa acontecido apenas entre as empresas Mel Ar Climatização e ABC Tecnoar Refrigeração e Ar Condicionado.

Conforme é possível observar em ata da sessão realizada em 30/08/23, a empresa Mel Ar Climatização apresentou diversos lances, chegando a um lance global final de R\$ 236.417.97, ou seja, redução de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial apresentado, embora a respeitada empresa não tenha sido vitoriosa do certame em questão é bastante nítido que ao ofertar seu lance estava ciente de que em caso de vitória deveria executar o objeto pelo valor anunciado.

Diante dos fatos a senhora pregoeira observado que os valores ainda permaneciam baixos e resguardando o interesse público, mais uma vez suspendeu a sessão pública para que as duas empresas (ABC Tecnoar Refrigeração e Ar Condicionado & Mel Ar Climatização) apresentassem novamente a planilha de composição de custos e algum contrato/atestados de capacidade técnica que comprovassem já ter executado serviços de complexidade semelhante ao objeto pretendido pela Câmara de Praia Grande.

A empresa ABC Tecnoar mais uma vez prontamente se comprometeu a enviar o solicitado e conforme a imagem abaixo pode comprovar, o e-mail foi devidamente endereçado a pregoeira oficial desta casa, a senhora Glauca Flores da Silva, no **dia 01/09/23 às 14:50h (horário de Brasília)**, porem, por algum motivo alheio a vontade de todos envolvidos, a mesma alega não ter recebido.



Chegamos a entrar em contato telefônico com a senhora pregoeira informando haver algum equívoco e que poderia sem grandes esforços terem sido sanados, mas de maneira veemente tal contestação de prova nos foi negada.

Quanto a empresa Mel Ar Climatização, de maneira surpreendente não chegaram sequer a encaminhar os documentos solicitados, e tão pouco poderiam fazer, pois os mesmos não são detentores de nenhum contrato de natureza semelhante aos do objeto deste certame, ou caso sejam tal comprovação não nos foi apresentada.

Por fim, em uma decisão da Administração da Câmara de Praia Grande, em 06/09/23 fica então decidido que o Pregão Presencial nº07/2023 fosse revogado.

Importante dizer que aceitar tais alegações pode levar que o interesse econômico seja tido como primazia absoluta, em detrimento do interesse público de busca pela contratação mais vantajosa, contrariando princípios como a competitividade, razoabilidade e eficiência.

Destaca-se ainda que a razão de ser do formalismo licitatório é o atendimento ao interesse público. O formalismo é um meio, não um fim em si mesmo, sendo ilegítimo que ele se imponha em detrimento da seleção da melhor proposta.

Assim, em determinadas situações, pode-se justificar que questões procedimentais, que não atentem contra a isonomia entre os licitantes, sejam prescindidas em favor da busca de uma proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Ressaltamos que respeitamos a todas normas, leis de licitações tanto as atuais 14.133/21 quanto as que antecederam esta como a Lei 8.666/93 juntamente com seus Instruções Normativas, decretos, normas e diretrizes impostas pela administração pública seja ela Federal, Estadual ou Municipal, atualizações que nos nortearam para que possamos sempre estar em busca de zelar pelos princípios mais relevantes, preservando sempre o interesse público, mediante os fatos que transcorrem na nova reabertura do certame Pregão Presencial nº 08/2023, o qual reiteramos que foi alterado apenas com a inclusão de manutenção de 5 (cinco) cortinas de ar, permitem que nosso entendimento seja de ter ocorrido um excesso de formalismo com a empresa ABC Tecnoar ou ainda estar em processo de contratação com uma empresa (Mel Ar Condicionado) que não reúne condições técnicas e financeiras para atender a esta edilidade.

Em 01/11/2023 às 14h (horário de Brasília) teve início ao novo certame, ao qual estiveram presentes a pregoeira Sra. Glauca Flores da Silva juntamente com sua equipe de apoio e as licitantes presentes neste certame foram as empresas ABC Tecnoar Refrigeração e Ar Condicionado, Mel Ar Climatização, Lucas C. da Silva Santos e VM New Comercio e Serviços.

As empresas apresentaram para este novo certame, Pregão Presencial 08/2023, os seguintes valores para execução contratual de 24 meses:

- ABC Tecnoar Refrigeração e Ar Condicionado – R\$ 293.760,00
- VM New Comercio e Serviços – R\$ 360.000,00
- Mel Ar Climatização – R\$ 381.600,00
- Lucas C. da Silva Santos – R\$ R\$ 381.600,00

Ao ser publicado novo edital por esta respeitada casa, tão logo obtivemos conhecimento de sua publicação, tomamos extremo cuidado ao analisar minuciosamente cada item caso houvesse qualquer alteração mais significativa iria impactar diretamente no valor final.

E ainda, embora não fosse fator preponderante para habilitação no certame, optamos por realizar visita técnica, com o objetivo de tomarmos conhecimento de cada máquina, a mesma foi realizada no dia 19/10/23, e acompanhada pelo representante da Câmara Municipal, o Sr. Felipe S. Gomes, tal anexo de realização da vistoria

consta nos autos do processo. Designamos para realização da vistoria nosso Supervisor Operacional Sr. Thiago Antônio dos Anjos, embora nossa empresa seja detentora de diversos contratos assemelhados a do presente pregão e estejamos bem acostumados com esse tipo de contratação, com o intuito de dirimir qualquer margem de erro ao fazermos os cálculos, optamos justamente por fazer o reconhecimento do local dos serviços para que pudéssemos assim e de maneira definitiva apresentar uma oferta com valor mais justo possível.

Como pode observar na ata da sessão, apresentamos o valor global de R\$ 293,760,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta reais) para execução contratual de 24 meses, ou seja, onde entendemos e com base em contratações com outras Administrações Públicas (vide contratos em anexo ao processo), o valor ofertado por nossa empresa é totalmente coerente inclusive com o valor do último certame (Pregão Presencial 07/2023), aja vista que não houve alterações significativas para que se pudesse justificar qualquer aumento de valor.

Como já previsto em novo edital, foi solicitado a todos os licitantes a apresentação de planilha de composição de custos, porém desta vez nossa proposta foi considerada inexequível com a justificativa a seguir:

“ABC Tecnoar Refrigerações = Demonstrativo da planilha, os valores apresentados de mão de obra destoam dos encargos sócias, empresa não realizou a demonstração exata lançando apenas o percentual de 85% sobre o valor da mão de obra. Ademais, o valor demonstrado na reserva técnica tona-se inexequível, apenas R\$ 250,00, podemos observar pelas demais licitante o valor médio de R\$ 1.800,00 de reserva. Ressalva-se que esta licitante não realizou a vistoria técnica;”

Não encontramos erros na planilha para que justificasse nossa inabilitação, inclusive foi elaborada com a mesma base de cálculo do Pregão Presencial nº 07/2023 que foi dada como EXEQUÍVEL, e ainda que houvesse qualquer divergência em nossa proposta, tal equívoco se fosse o caso, poderia ter sido sanado. Citamos aqui o art. 48, I, da Lei nº 8.666/93, o qual prescreve que desconformidades insignificantes entre as propostas e o edital não devem dar causa à desclassificação.

“II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

Cabe ressaltar, conforme item do edital - **“7.3. Não estão incluídas no presente Pregão, as peças de reposição ou substituição, que deverão ser adquiridas pela Edilidade diretamente no mercado. Já os serviços para a reposição ou substituição da peça, integram o presente para todos os fins.”**

Confirmamos tal informação ao fazermos a vistoria que o objeto desta contratação se refere exclusivamente a mão de obra e como demonstrado nos Contratos apresentados, como por exemplo o contrato apresentado por nossa empresa referente a **Prefeitura de Santos**, (Contrato nº 07/2022-SEGES – Pregão Eletrônico nº 13054/2021 – Processo nº 34879/2021-82), a cidade fica localizada a aproximadamente 24km (quilômetros) de distância da cidade de Praia Grande, onde estamos executando um contrato com **COBERTURA TOTAL DE PEÇAS** por valor inferior ao apresentado no pregão a qual recorreremos. Ressaltamos ainda que já foram executados 12 (doze) meses de contrato e que em fevereiro de 2023 fizemos a renovação contratual, ou seja, o contrato vem sendo executado de maneira satisfatória por nossa empresa tanto que nos foi solicitada renovação contratual.

Apenas este contrato seria motivo o bastante para que comprovássemos nosso bom desempenho, de qualquer maneira para que não restasse nenhuma dúvida apresentamos ainda;

- Contrato Senac – Concorrência nº 11587/2017 - Vigência contratual de 5 (cinco) anos.
- Contrato Senac – Concorrência nº 11834/2018 - Vigência contratual de 5 (cinco) anos.
- Contrato Sesi-Senai – Concorrência 116/2014 - Vigência contratual de 5 (cinco) anos.
- Contrato Sicred - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO
- PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP – Vigência contratual de 12 (doze) meses, renovado para segundo ano.
- Contrato Hospital Pirajussara nº 0107/2016 - Vigência contratual de 5 (cinco) anos.

Todos os contratos, conforme podem observar demonstram nossa aptidão quanto a execução nos serviços contratados, onde todos foram executados por mais de 24 (vinte e quatro) meses, mas principalmente demonstram que somos uma empresa responsável, consolidada e especialista na manutenção de ar condicionado.

Encontramos diversas irregularidades na documentação apresentada pela empresa Mel Ar Condicionado e surpreendentemente a empresa foi declarada habilitada o que nos causou bastante surpresa dada a complexidade dos serviços pretendidos.

Ao analisarmos a documentação apresentada pela empresa Mel Ar Condicionado, observamos que segundo consta na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP o início das atividades da empresa foi em 28/08/2022 e sua constituição apenas em 27/07/2023 (em anexo certidão simplificada).

		GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO			
CERTIDÃO SIMPLIFICADA					
CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.					
SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.					
A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.					
EMPRESA					
NIRE 35233774644	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 27/07/2023	INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/08/2022	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL MEL AR CLIMATIZACAO LTDA				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoAL (M.E.)	
CNPJ 47.746.348/0001-96	ENDEREÇO RUA ALFRED NIEDERBICHLER		NÚMERO 474	COMPLEMENTO CASA 2	
BARRIO ANHANGUERA	MUNICÍPIO PRAIA GRANDE	UF SP	CEP 11717-355	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 1.000,00

Agora observemos o que diz o Item 8.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

“8.1.2.3. Para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração **EXIGE**:

a) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

8.1.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Observe que o texto é bastante claro e não cabe outra interpretação a não ser de que o prazo contratual dos atestados de capacidade técnica seria relevante, este por sua vez ainda poderia ser somado afinal conforme prevê legislação vigente tal fato se somaria, porém, a empresa Mel Ar, apresentou apenas um único atestado.

Se analisarmos e segundo consta da exigência do edital, a referida empresa sequer poderia ter participado do pregão quantos mais se sagrar vitoriosa. Afinal como uma empresa que tem sua atividade iniciada a pouco mais de 1 (um) ano poderá comprovar qualificação técnica de 24 (vinte e quatro) meses.

Ainda em sua documentação, e conforme já mencionado a empresa Mel Ar Condicionado apresentou apenas um atestado de capacidade técnica, inclusive este foi fornecido pela própria Câmara Municipal de Praia Grande, porém, este atestado também não atende o requisito de tempo, exigência esta já mencionado acima, pois o único contrato que a empresa dispõe se trata de uma contratação emergencial, ou seja, **execução de 180 (cento e oitenta) dias.**

O item 8.1.2.6. Capacidade técnico-profissional solicita que seja apresentada a seguinte declaração:

*“Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, que possui ou possuirá pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), **OU** profissional do Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) que deverá ser responsável técnico pela elaboração do PMOC, acompanhamento e execução dos serviços contratados.”*

A declaração foi apresentada e segundo informado por seu representante apenas de maneira verbal em sessão, tal profissional está contratado, mas esta informação não foi possível ser comprovada, pois a empresa deixou de apresentar certidão de Registro no Jurídico no Crea, item que se torna relevante pois para que algum profissional possa ser responsável técnico de alguma empresa é necessário que a instituição tenha seu registro junto ao órgão regulamentador.

Tal obrigatoriedade era item fundamental no edital de Pregão Presencial nº 07/2023, tanto que a declaração em questão deveria vir com firma reconhecida. Essa alteração justamente privilegiou empresas que não possuem essa condição, como a empresa Mel Ar Condicionado.

Item 8.1.2.7 – Pregão Presencial nº 07/2023

“8.1.2.7. A empresa deverá apresentar Declaração com firma reconhecida informando o Engenheiro responsável pelos serviços junto à Câmara Municipal de Praia Grande, além de documentos que comprovem seu registro regular junto ao CREA (Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos).”

Item 8.1.2.7 – Pregão Presencial nº 08/2023

“8.1.2.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerando essenciais para a execução contratual.”

Observemos ainda o que diz o item do Pregão Presencial nº 08/2023 **Item 8.1.3. - Quanto a documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:**

8.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador Habilitado e com prova de registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

8.1.3.1.1. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992.

O Art. 31 da Lei 8.666/93 diz:

(...)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Qual a finalidade do Balanço Patrimonial em Licitações?

De maneira simplificada o Balanço numa licitação, serve para saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato.

A empresa Mel Ar Condicionado apresentou a documentação financeira de 2022 em desacordo com o exigido na Lei 8.666/93 quando deveria ter apresentado balancetes dos últimos 3 meses e ainda sim a receita declarada pela empresa demonstra que não terá condições de cumprir um contrato com o valor de R\$ 381.600,00.

Assim, resta claro que a desclassificação da empresa **ABC TECNOAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA** foi prematura, mas principalmente equivocada, para que possa ser considerada de fato inexequível, deveria ter sido feita diligências para que se buscasse a comprovação de que lhe é de direito.

O fato da empresa declarada vencedora estar com valor abaixo do estimado não significa que houve economia contratual, neste caso a contratação caso seja mantida a decisão estará contratando por valor superior aos praticado em mercado e sendo executado por uma empresa sem qualificação técnica e econômica para o fiel cumprimento do objeto.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a Recorrente, vem na forma da Legislação Vigente requerer:

- a) Que seja DEFERIDO o presente recurso por ter fatos plausíveis de análise legal e fundamentação jurídica que apoiem a desclassificação da empresa Mel Ar Condicionado LTDA;
- b) Que seja regressada a fase de habilitação para que seja dado a empresa ABC TECNOAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA o direito de apresentar provas de sua exequibilidade;

- c) Que caso não seja este o entendimento da Comissão de Licitações, o presente recurso seja alcançado à autoridade superior competente;
- d) Caso não seja esse ainda o entendimento, que o referido pregão seja anulado para elaboração correta do edital;

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2023

REGINALDO

MACHADO:29990328897

Assinado de forma digital por
REGINALDO MACHADO:29990328897
Dados: 2023.11.14 16:41:59 -03'00'

ABC TECNOAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ nº 07.606.963/0001-82

REGINALDO MACHADO

CPF nº 299.903.288-97

ANALISTA LICITAÇÕES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35233774644		27/07/2023	28/08/2022	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MEL AR CLIMATIZACAO LTDA						LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
47.746.348/0001-96	RUA ALFRED NIEDERBICHLER			474	CASA 2		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ANHANGUERA	PRAIA GRANDE		SP	11717-355	R\$	1.000,00	

OBJETO SOCIAL
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
DIEGO ROBERTO CIANCHETTA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ALFRED NIEDERBICHLER			474	CASA	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
ANHANGUERA	PRAIA GRANDE		SP	11717-355	419367184
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
235.806.568-48	SÓCIO E ADMINISTRADOR			1.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
27/07/2023	720.063/23-1	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35233774644
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/11/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 224580632, sábado, 11 de novembro de 2023 às 16:17:10.



**ABC
TECNOAR**
TECNOLOGIA EM AR CONDICIONADO

**ANEXO XI
ATESTADO DE VISTORIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 475/2023

Declaramos que a empresa ABC TECNOAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.606.963/0001-82 estabelecida na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, Telefone: (11) 4427-4245 / 97639-9999, por meio de seu representante legal Sr. THIAGO ANTONIO DOS ANJOS, portador da Carteira de Identidade nº 32145786, expedida pela _____, para fins de participação nesta licitação, vistoriou as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Praia Grande, 19 de outubro de 2023

Thiago dos Anjos
RG: 32.145.786-9
CPF: 337.195.178-29
Supervisor Operacional

Thiago A. dos Anjos

ABC TECNOAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ nº 07.606.963/0001-82
Nome: THIAGO ANTONIO DOS ANJOS
CPF nº: 337.195.178.29
Cargo: SUP. OPERACIONAL

Felipe S. Gomes
Região II - 024

Tel.: 11 4427-4245 / © 11 98868-6111
abctecnoar@terra.com.br - comercial@abctecnoar.com.br

Rua dos Coqueiros, 1157 ☼ Bairro Campestre ☼ Santo André